



# Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

## PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02/2023

**Súmula:- Altera a Resolução nº 06/2012  
e dá outras providências.**

**Art. 1º** - Altera o art. 1º e art. 2º da Resolução nº 06/2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - A Câmara Municipal de Castro tem por **missão** representar os anseios dos munícipes, garantindo o exercício da democracia, por meio de elaboração de leis e da fiscalização dos atos da Administração Pública.

Art. 2º - A Câmara Municipal de Castro tem os seguintes **valores** a serem seguidos por todos os integrantes:

**Desenvolvimento Sustentável:** Adotar atitudes benéficas e proativas para a sociedade e o meio ambiente, com compromisso permanente de contribuir para o desenvolvimento das políticas públicas, melhorando, simultaneamente, a qualidade de vida da comunidade local e a



# Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

preservação da natureza em ambiente sustentável, observando os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS, proposto pela ONU.

**Ética:** Proceder com integridade, honestidade, probidade, imparcialidade, justiça, respeito e demais procedimentos éticos que permeiam o conjunto de princípios que conduzem a vida em sociedade, protegendo o interesse público, a preservação e a defesa do patrimônio municipal.

**Transparência e Prevenção da Corrupção:** Cumprir o princípio da transparência em todas as ações e zelar de forma responsável pela prevenção da corrupção, conforme determinam as normas legais externas e internas, prezando pela qualidade da prestação do serviço público.

**Legalidade:** Cumprir o que está prescrito na lei. A Administração pública só deve fazer o que está previsto em lei. As leis administrativas e seus preceitos não podem ser descumpridas, nem mesmo por acordo ou vontade conjunta de seus aplicadores ou destinatários, uma vez que contêm verdadeiros poderes-deveres, irrelegáveis pelos agentes públicos.”



# Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

**Art. 2º** - Atualiza o cronograma do Planejamento Estratégico para o alcance dos valores mencionados no artigo anterior.

**Art. 3º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, em 08 de fevereiro de 2023.

Joel Elias Fadel  
Vice-Presidente

Miguel Zahdi Neto  
Presidente

Jhonnathan de Souza Flugel  
2º Secretário

Augusto de C. Iucksch Beck  
1º Secretário



# Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

## JUSTIFICATIVA

A Câmara Municipal de Castro tem por missão representar os anseios dos munícipes, garantindo o exercício da democracia, por meio de elaboração de leis e da fiscalização dos atos da Administração Pública.

Os valores institucionais são princípios que servem de guia para os comportamentos e decisões de todos os integrantes da Câmara, vereadores e servidores. E, neste período compreendido entre 2023 e 2033, para a concretização da missão da Casa, os valores a serem perseguidos são: **Desenvolvimento Sustentável, Ética, Transparência e Prevenção da Corrupção e Legalidade.**

### **1 - DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**

Sustentabilidade social é um conjunto de medidas voltadas para a melhoria do bem-estar da população como um todo. Para fazer frente a essa



# Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

exigência mundial, buscamos elementos nos 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS estimular ações relacionadas às necessidades humanas, como a saúde e a educação.

Além disso, alguns - ODS buscam reduzir as desigualdades sociais e ampliar o acesso a direitos e serviços básicos, tal qual alimentação, segurança, moradia, mobilidade. São eles:

**ODS 1 – Erradicação da pobreza:** acabar com a pobreza em todas as suas formas, em todos os lugares.

**ODS 2 – Fome zero e agricultura sustentável:** acabar com a fome, alcançar a segurança alimentar e melhoria da nutrição e promover a agricultura sustentável.

**ODS 3 – Saúde e bem-estar:** assegurar uma vida saudável e promover o bem-estar para todos, em todas as idades.

**ODS 4 – Educação de qualidade:** assegurar a educação inclusiva, equitativa e de qualidade, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos.



# Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

**ODS 5 – Igualdade de gênero:** alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas.

**ODS 6 – Água potável e saneamento:** garantir disponibilidade e manejo sustentável da água e saneamento para todos.

**ODS 7 – Energia limpa e acessível:** garantir acesso à energia barata, confiável, sustentável e renovável para todos.

**ODS 8 – Trabalho decente e crescimento econômico:** promover o crescimento econômico sustentado, inclusivo e sustentável, emprego pleno e produtivo, e trabalho decente para todos.

**ODS 9 – Indústria, inovação e infraestrutura:** construir infraestrutura resiliente, promover a industrialização inclusiva e sustentável, e fomentar a inovação.

**ODS 10 – Redução das desigualdades:** reduzir as desigualdades dentro dos países e entre eles.



# Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

**ODS 11 – Cidades e comunidades sustentáveis:** tornar as cidades e os assentamentos humanos inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis.

**ODS 12 – Consumo e produção responsáveis:** assegurar padrões de produção e de consumo sustentáveis.

**ODS 13 – Ação contra a mudança global do clima:** tomar medidas urgentes para combater a mudança climática e seus impactos.

**ODS 14 – Vida na água:** conservação e uso sustentável dos oceanos, dos mares e dos recursos marinhos para o desenvolvimento sustentável.

**ODS 15 – Vida terrestre:** proteger, recuperar e promover o uso sustentável dos ecossistemas terrestres, gerir de forma sustentável as florestas, combater a desertificação, deter e reverter a degradação da Terra e deter a perda da biodiversidade.

**ODS 16 – Paz, justiça e instituições eficazes:** promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça



# Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis.

**ODS 17 – Parcerias e meios de implementação:** fortalecer os meios de implementação e revitalizar a parceria global para o desenvolvimento sustentável.

A batalha pelo desenvolvimento sustentável deverá ser buscado para tornar a cidade e comunidade mais inclusiva, segura, resiliente e sustentável.

A necessidade de moradia digna está relacionada à vida urbana e a mobilidade entra em pauta e instiga as cidades a fornecerem acesso a sistemas de locomoção seguros e sustentáveis para todos.

Também a atenção para as necessidades das pessoas em situação de vulnerabilidade, como mulheres, crianças, pessoas com deficiência e idosos.

Por isso, a integração entre os setores público, privado e a sociedade civil, é essencial para tornar a cidade de Castro mais sustentável. E, a participação do Legislativo Castrense é determinante para se conseguir este objetivo. Além das



# Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

ações internas da instituição, o Legislativo deverá sempre lutar pela busca do desenvolvimento sustentável do Município.

## **ÉTICA**

2 - Quanto à Ética, existem ordenamentos específicos para os Vereadores e para os servidores, como o Código de Ética e Decoro Parlamentar e o Código de Ética.

Aos Vereadores é indispensável promover: a defesa dos interesses populares e municipais, zelar para o aprimoramento da ordem constitucional e legal no Município, exercer o mandato com dignidade e respeito à coisa pública e à vontade popular, entre outros.

Aos funcionários, caberá a observância dos princípios e valores ditados no Código de Ética, como o interesse público, a legalidade, impessoalidade, moralidade, transparência, honestidade, respeito, decoro, qualidade, eficiência,



# Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

integridade, sigilo profissional, neutralidade político-partidária, religiosa e ideológica, sigilo profissional competência e desenvolvimento profissional.

O essencial da conduta é a orientação interna que o agente dá a suas ações: a motivação, o esmero, o gosto com que realiza seu ofício para cumprir seus deveres ou para fazer mais do que a função lhe prescreve.

Há certos aspectos do serviço público que não se medem pelo simples cumprimento exterior das normas, mas pela qualidade com que as regras são observadas. A conduta leva em conta a escolha consciente do agente em prol do bem comum da comunidade.

A Câmara é uma instituição de alto poder na sociedade e suas decisões afetam profundamente a vida dos cidadãos. E para a Câmara, convergem forças que representam interesses diversos e conflitantes da comunidade. Por isso, o Poder Legislativo exerce atividades e decisões que acarretam, na maioria das vezes, o embate de setores sociais com interesses divergentes. Nossa Casa, em maior ou menor escala, depara-se com o problema da condução correta dessas



# Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

pressões e conflitos. Devendo valer-se assim de uma postura geral que deve ser observada com zelo. Essa postura é a Ética.

### **3 - Transparência e Prevenção da Corrupção**

A Câmara deverá manter os procedimentos obrigatórios, com o fim de garantir o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal, bem como, pela sua regulamentação através da lei nº 12527/2011, Lei de Acesso a Informação, ao qual estão sujeitos todos os entes públicos.

Apesar destas determinações legais, deverá o Legislativo superar o esperado e criar mecanismos que possibilitem ao cidadão ter mais acesso às discussões e decisões que impactem a vida da comunidade, sendo sempre estimulada a participação dos cidadãos, como prevenção à corrupção.

Este fator veio à tona quando, por ocasião da aplicação do Índice de Transparência da Administração Pública, realizado pelo Tribunal de Contas do



# Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

Estado do Paraná, no final de 2022, a Câmara de Castro obteve a nota 95,5, conseguindo a 37ª classificação no ranking estadual de Transparência entre as demais 399 casas legislativas paranaenses. Embora seja uma posição relativamente boa, não é, certamente, na qual gostaríamos de estar.

Em vista disso, começamos a pesquisar o “por que” nossa transparência ainda carecia de melhorias e quais fatores poderiam ser aprimorados. Este tema levantou grandes discussões e estudos a respeito da melhoria da Transparência no Portal desta instituição, e foi detectado que, para alcançarmos a excelência, este valor deveria vir novamente à baila e reforçado mediante ações e capacitações no Legislativo.

Nosso Legislativo participa do Programa Nacional de Prevenção a Corrupção – PNPC, criado em março de 2021, pelo Tribunal de Contas da União – TCU e Controladoria Geral da União – CGU, entre milhares de outros municípios. No entanto, ao participar deste processo evolutivo e colaborativo de todo o setor público brasileiro para reduzir os níveis de corrupção no país, está também reforçando seu compromisso com o aperfeiçoamento constante deste Legislativo.



# Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

Segundo o Tribunal de Contas da União – TCU, são cinco mecanismos de combate a fraude e corrupção e estão associados a um conjunto de práticas, normativos, documentos e atividades no seu nível mais operacional, que contribuem para que o gestor tenha mais segurança em suas decisões. São eles:

**Prevenção:** A prevenção evita a ocorrência de fraude e corrupção e, usualmente é mais barata que medidas corretivas;

**Deteccção:** Mesmo com bons sistemas de prevenção, a corrupção ainda pode ocorrer e a organização deve detectar os casos tão logo ocorram.

**Investigação:** Uma vez detectados casos de corrupção, a investigação deve ocorrer corretamente e rapidamente.

**Correção:** A correção e punição dos casos que tenham sido comprovados irão passar um recado a futuros corruptos de que a organização não os tolerará.

**Monitoramento:** Os casos de corrupção devem servir de lição para melhorias em todo o sistema de prevenção e combate a corrupção.



# Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

## 4 – LEGALIDADE

O princípio da legalidade é parte importante do Direito Administrativo, e limita a Administração Pública a fazer apenas aquilo que é previsto em lei. De acordo com o Artigo 37 da Constituição federal, que diz:

*"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência(...)"*

Pela observância do princípio da legalidade é que são modelados todos os institutos do direito administrativo, postos à disposição da Administração Pública e dos particulares que com ela se relacionam. Os atos e contratos, os procedimentos, as funções administrativas (serviço público, polícia, fomento, intervenção e regulação), as competências dos órgãos e entidades administrativas, o controle, as infrações e respectivas sanções, tudo tem que ser definido e delimitado por lei.



# Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

Desta forma, a Câmara Municipal de Castro, cumprirá a lei e exigirá o seu cumprimento em todos os atos internos e externos, vinculados ao Legislativo Municipal, em busca do bem comum da nossa comunidade castrense.

Castro, 08 de fevereiro de 2023.

Joel Elias Fadel  
Vice-Presidente

Miguel Zahdi Neto  
Presidente

Jhonnathan de Souza Flugel  
2º Secretário

Augusto de C. Iucksch Beck  
1º Secretário



# **Câmara Municipal de Castro**

**ESTADO DO PARANÁ**

## **PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO**

### **ANEXO I**

## **REAVLIAÇÃO E ALTERAÇÃO DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO**

**Período 2023 a 2033**



# Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

## REAVLIAÇÃO E ALTERAÇÃO DO

## PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

**1** – Câmara Municipal de Castro:- Pessoa Jurídica de Direito Público, Órgão Legislativo do Município, constituído de Vereadores eleitos na forma estabelecida em lei, que deve representar o cidadão, fiscalizando e legislando em prol da comunidade.

**1.1-** Produto:- fiscalização e controle da Administração Municipal, legislação dentro das reservas constitucionais, assessoramento dos atos do Poder Executivo, julgamento de agentes políticos na forma estabelecida em Lei e administração de sua organização interna.

**1.2 -** Cliente:- A comunidade castrense.

**MISSÃO:** representar os anseios dos munícipes, garantindo o exercício da democracia, por meio de elaboração de leis e da fiscalização dos atos da Administração Pública.



# Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

**VISÃO:** Tornar-se reconhecida pela sociedade como entidade que busca a qualidade de vida de seus cidadãos.

**VALORES: Desenvolvimento Sustentável:** Adotar atitudes benéficas e proativas para a sociedade e o meio ambiente, com compromisso permanente de contribuir para o desenvolvimento das políticas públicas, melhorando, simultaneamente, a qualidade de vida da comunidade local e a preservação da natureza em ambiente sustentável, observando os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS, proposto pela ONU.

**Ética:** Proceder com integridade, honestidade, probidade, imparcialidade, justiça, respeito e demais procedimentos éticos que permeiam o conjunto de princípios que conduzem a vida em sociedade, protegendo o interesse público, a preservação e a defesa do patrimônio municipal.

**Transparência e Prevenção da Corrupção:** Cumprir o princípio da transparência em todas as ações e zelar de forma responsável pela prevenção da corrupção, conforme determinam as normas legais externas e internas, prezando pela qualidade da prestação do serviço público.



# Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

**Legalidade:** Cumprir o que está prescrito na lei. A Administração pública só deve fazer o que está previsto em lei e, ao interpretá-la, deve sempre visar ao interesse público. As leis administrativas e seus preceitos não podem ser descumpridos, nem mesmo por acordo ou vontade conjunta de seus aplicadores ou destinatários, uma vez que contêm verdadeiros poderes-deveres, irrelegáveis pelos agentes públicos.

**1.3 – Local de abrangência:** o Município de Castro

**1.4 – Conceito do Projeto:** O presente projeto pretende reavaliar, reajustar e atualizar as estratégias a serem adotadas pelo Poder Legislativo na busca pela qualidade no atendimento ao cidadão, representatividade e transparência a ser implantada até o ano de 2033.

**1.5: Objetivo do Projeto:** Atualizar as estratégias para promover o desenvolvimento de novos conceitos de trabalho, resignificando o papel do cliente da Câmara e contribuindo para atingir a excelência no serviço prestado.

**1.6: Metodologia**

**1.6.1:** Divulgação entre os colaboradores dos novos valores a serem estudados.



# Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

**1.6.2:** Discussão e avaliação do posicionamento coletivo sobre os novos passos que o legislativo vai implementar.

**1.6.3:** Recursos financeiros: previsão orçamentária para contratação de consultorias, realização de treinamentos, capacitações, aquisição de equipamentos, investimento em Tecnologia digital necessária para o desenvolvimento e continuidade do projeto.

**1.6.4:** Implantação a partir do mês de março de 2023.

**1.6.5:** Revisão a cada dois anos, tendo como referência o mês de março, conforme item 2.3.

## **2 - SUBFASES:**

**2.1 – Divulgação:** Release da atualização do Planejamento Estratégico, com fotos dos encontros da Comissão e dos Colaboradores, quando divulgar a aprovação da Resolução.

**2.2 – Capacitação:** Orçamentária, processo legislativo e qualidade no atendimento e outros assuntos pertinentes ao Legislativo. Treinamento, palestras, reuniões com os servidores para troca de informações, levantamento



# Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

de problemas, busca de soluções, e orientações relacionadas às atribuições da Câmara, dos Vereadores, dos funcionários e Assessores.

**2.3 – Previsão de revisão e atualização:** Sempre que necessário ou, a cada dois anos, os setores envolvidos estarão recebendo indicações e sugestões de temas a serem desenvolvidos e estudos junto aos colaboradores, para solucionar dúvidas e problemas.

**2.4 – Setores Envolvidos:** Procuradoria Jurídica, Recursos Humanos, Assessoria de Administração, Diretoria Administrativa, Assessoria de Comunicação, Assessoria de Contratos e Processo Legislativo, ou outros que vierem a substituí-los.